



Paracatu, 13 de Março de 2024.

SEAGRO Of. Nº 76/2024.

Sr. Diretor de Departamento de Compras e Almoxarifado
Diretor do Departamento de Licitações

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **REGISTRO DE PREÇO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 800 KITS DE PINTINHOS COM 50 UNIDADES, SENDO 25 FÊMEAS E 25 MACHOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA CRIA BEM PARACATU**, conforme condições, requisitos e especificações contidas no seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR) ambos anexos.

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria 0016/2023



ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Registro de preço para uma futura e eventual aquisição de Kits de Pintinhos para atender o Programa de apoio ao pequeno Produtor Rural “Paracatu Cria Bem”.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 827/2024, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVA:

O Programa contempla o fornecimento de um kit contendo 50 pintinhos, sendo 25 machos e 25 fêmeas da raça Pescoço Pelado Vermelho com dupla aptidão, com idade mínima de 2 dias de nascido, e com todas as vacinas obrigatórias, regulamentadas por órgão competente, aplicadas nos animais.

Esta distribuição aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares faz parte do Programa Paracatu Cria Bem, onde a Secretaria Municipal de Agropecuária incentivará a avicultura como uma fonte de renda e também para subsistência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e também na Lei Municipal lei nº 3.363, de dezembro de 2017.

A avicultura representa grande importância na agricultura familiar de uma região, tanto na questão de segurança alimentar para a família quanto no aspecto econômico.

Devido à criação alternativa de aves para o pequeno produtor ser aceita não somente pela maior resistência das aves, pelos menores índices de mortalidade, e boa produtividade, é uma forma de agregar valores aos produtos produzidos pelas pequenas propriedades, proporciona também ao pequeno produtor o ingresso na atividade avícola com investimentos iniciais bem menores, poucos riscos e sendo uma atividade economicamente lucrativa.

A criação de aves para a produção de carne tipo caipira é um dos segmentos da avicultura alternativa que tem se destacado e mostrado promissor, tendo em vista a fatia do mercado composta por consumidores que demandam por produtos mais saborosos.

Diante disto, entendemos que este Programa atende as expectativas do município em dar apoio, condição e incentivo aos Pequenos Produtores e Agricultores Familiares não apenas na produção de frangos para a comercialização, mas também como opção alimentar, pois deles serão produzidos carnes e ovos, trazendo assim qualidade de vida e uma nova fonte de renda e alimento na mesa do Pequeno Agricultor Familiar.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. O fornecimento será efetuado **PARCELADAMENTE**, com prazo de entrega estabelecido pela Secretaria de Agropecuária com prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. A contratada deverá manter armazenados os pintinhos, em local apropriado, com tratamento de água e ração específica para a idade dos mesmos, até a entrega total da quantidade estabelecida pela Secretaria ou entrega total do pedido.

4.3. Por se tratar de doação aos pequenos produtores rurais, o que torna inviável o deslocamento dos produtores a outras cidades para a retirada dos pintinhos, a CONTRATADA deverá manter um depósito no município de PARACATU com objetivo de acondicionar os animais, durante todo período de entrega dos kits que acontecerá de maneira parcelada conforme a liberação da Secretaria de Agropecuária.

4.3.1. Os kits de pintinhos serão entregues parceladamente no depósito da **CONTRATADA**, os produtores farão a retirada dos mesmos, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e deverão ser apresentadas posteriormente para elaboração de termo de medição.



4.3.2. As entregas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas e aos sábados de 08:00 às 13:00 horas, durante toda a vigência o contrato ou instrumento equivalente, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Kits pintinhos em embalagens próprias e individuais pra transporte por Kit, a fim de manter o bem estar dos animais.

4.4 Para a realização do transporte das aves, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos e instruções adotados pelas legislações vigentes:

4.4.1 Considerando o Manual para emissão de GTA – Aves, disponível em: <https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Sa%C3%BAde-Animal/tr%C3%A2nsito-AVES>.

4.4.2 Considerando a Instrução Normativa Nº 09, de 16 de junho de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal.

4.4.3 Considerando a Portaria Nº 1538, de 08 de setembro de 2015, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, que disciplina o trânsito de aves e de cama de aviário no estado de Minas Gerais.

4.4.4 Considerando a Instrução Normativa Nº 17, de 07 de abril de 2006 da Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o plano de prevenção à Influenza Aviária e de controle e prevenção da Doença de Newcastle, obedecendo as seguintes citações: Art. 5º, § 1º; Art. 11.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega de no mínimo 50% dos pintinhos empenhados, comprovados através da entrega de todas as fichas referentes à autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. As aves poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.5. As aves deverão ser entregues aos Produtores com idade mínima de 2 dias e com todas as vacinas obrigatórias, regulamentadas por Órgão competente, aplicadas nos animais.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: CAIO SILVA QUIRINO, Secretário Municipal de Agropecuária, Portaria Nº 0016/2023, Telefone: (38) 3679-0370, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: DIEGO HENRIQUE ARAÚJO DE MELO, Oficial Administrativo, Matrícula nº 13820460-4, Telefone: (34) 99912-8440, e-mail: agricultura.projetos@paracatu.mg.gov.br.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES, Diretor de Departamento Agropecuária e Abastecimento, Portaria nº 019/2023, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura.projetos@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou Superintendência de Suprimentos.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Cadastro junto ao órgão de fiscalização de estabelecimento de comércio de aves no Estado de Minas Gerais.

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos animais em perfeitas condições, com todas as vacinas aplicadas e no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da raça, Granja fornecedora;

8.1.2. Os pintinhos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do registro das vacinas aplicadas e da idade em português;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as aves com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



8.1.10. As aves deverão estar devidamente vacinadas com a 1º e 2ª dose e acondicionadas em caixa para transporte.

8.1.11. A empresa se responsabilizará pela entrega mínima 200 kits semanais, sendo cada kit composto de 25 (vinte e cinco) machos e 25 (vinte e cinco) fêmeas, totalizando 50 (cinquenta) aves, conforme demanda estabelecida pela Secretaria de Agropecuária;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o objeto, no local disponibilizado pela **CONTRATADA**, em data e horário definido pela Secretaria de Agropecuária;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8.2.6. A Secretaria de Agropecuária se responsabilizará pela liberação da Autorização de Entrega ao produtor que é responsável pela retirada da Ave em local especificado pela proponente licitante, que deverá estar no mesmo município da Secretaria de Agropecuária.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1 MENOR PREÇO GLOBAL;

9.1.1. Para o fornecimento de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, por menor preço global, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)



do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo



parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada: 02.07.01.20.608.0014.2197. 3.3.90.32.00 – **FICHA:** 1.077 – **FONTE:** 1.500.

14- ORIGEM DOS RECURSOS:

- () Federal;
- () Estadual;
- (x) Recursos próprios;
- () Outros.

Paracatu, 24 de abril de 2024.

Caio Silva Quirino
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº0016/2023
Ordenador de Despesas

Lindolfo Neiva Gonçalves
Diretor de D. Agropecuária Abastecimento
Portaria nº019/2023
Fiscal do Contrato.

Isadora Barcelos de Sales
Auxiliar Administrativo.
Matrícula nº 138204934/2024
Responsável pela elaboração do TR.

Diego Henrique Araújo de Melo
Oficial Administrativo.
Matrícula nº138204604/2024
Fiscal Técnico do Contrato.